

**CÓPIA****PROTOCOLO**

2022000002779

PROTOCOLO:	2022000002779
DATA DE ENTRADA:	25/01/2022 12:43:26
INTERESSADO:	1206716: STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO N° 06/2022 - SOLICITA REGULARIZAÇÃO SALARIAL DOS CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, CONFORME RELATADO.

Consulte seu protocolo através do endereço:  
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



# S.T.S.P.M.P

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia

Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) sob nº 46 000 008 167/93 - Código Sindical nº 013 272 04 533-2 - CNPJ 59 019 463/0001-48  
Rua dos Imigrantes, 885 - Pq. da Figueira - CEP 13140-841 - Paulínia - SP - PABX: (19) 3874-2179 / 3833-2868 - Fax: 3833-3357  
E-mail: presidente@stspmp.org - secretaria@stspmp.org - financeiro@stspmp.org - contato@stspmp.org

*Excelentíssimo Senhor Dú Cazellato, Prefeito Municipal de Paulínia,*

**Ofício nº 06/2022/STSPMP**

**Assunto: Regularização salarial dos cargos de Ensino Fundamental e Ensino Médio**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n.º 885, Bairro parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, representado neste momento por seu Presidente Rodrigo Jacquet Dias, vem através do presente, informar e ao final requerer:

Como se sabe, a Lei Complementar nº 66 de 2017, dentre outras questões centrais, com a implantação de um plano de carreira municipal, reorganizou a estruturação de alguns cargos da Administração Pública. Uma das medidas tomadas pelo Poder Executivo foi de unificar em alguns cargos vários outros cargos, criando os cargos de “Agente de Apoio Operacional”, “Agente de Apoio Administrativo” e “Agente de Administração Pública”, buscando, como justificativa realizada à época, otimizar a Administração Pública, sob o prisma do princípio da eficiência, razoabilidade e legalidade. Assim, ao invés de diferentes cargos com atribuições distintas, o Poder Executivo unificou em mesmo cargo outorgando uma nova atribuição mais genérica, com o intuito de “flexibilizar” suas possibilidades de atuação.

Tal fato gerou muita controvérsia à época, inclusive com protocolos desta entidade sindical combatendo tal proposta enviada à Câmara, em que fizemos sugestões de emendas, e, por fim, minimamente, que houvesse coerência entre níveis de escolaridade, compatibilidade de atribuições e equivalências salariais. Não obstante, alguns cargos que não foram “aglutinados”, apesar de terem mesma escolaridade exigida em concurso público, não tiveram mesmo salário. Ao contrário, o que se verifica é uma distorção salarial que não se justifica, ferindo isonomia e razoabilidade.

Desta maneira, podemos verificar a seguinte situação, com os valores originários como consta no anexo I da Lei Complementar nº 66/2017, aqui sintetizado ao que nos interessa para o presente protocolo:

	<b>Escolaridade de Concurso</b>	<b>Salário-Base do Anexo I da LC 66/17</b>
<b>Agente de Apoio Operacional</b>	Ensino Fundamental	R\$ 3.569,56
<b>Agente de Apoio Administrativo</b>	Ensino Médio	R\$ 3.400,12
<b>Agente de Administração Pública</b>	Ensino Médio Completo	R\$ 3.569,56
<b>Monitor Escolar e Monitor</b>	Ensino Médio	R\$ 3.295,90
<b>Monitor de Práticas Esportivas</b>	Ensino Fundamental	R\$ 3.357,79
<b>Motorista</b>	Ensino Fundamental	R\$ 3.320,46

Assim, percebe-se que servidores de um cargo de Ensino Médio possuem salário-base MENOR do que um cargo de Ensino Fundamental, sem qualquer motivação que justificasse tal situação.

Desta feita, é evidente que os cargos de Ensino Médio devem ter salário-base, no mínimo, valor equivalente ao salário-base de Ensino Fundamental, sob pena de afronta aos princípios básicos que regem à Administração Pública. Nesse sentido, percebe-se que o cargo de Monitor Escolar/Monitor, de nível médio, possui salário-base menor do que o cargo de Agente de Apoio Operacional, por exemplo. Da mesma maneira, absurdamente, o cargo de Agente de Apoio Administrativo de ensino médio, recebe também um valor menor do que o cargo de Agente de Apoio Administrativo, não havendo qualquer justificativa para tanto.

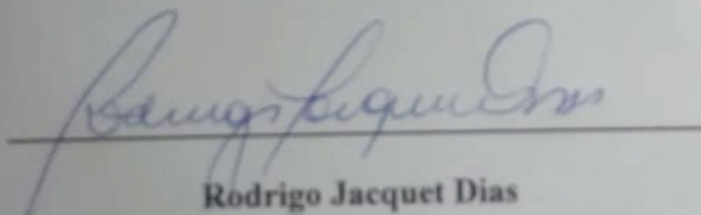
Por fim, cumpre registrar que diante da impossibilidade de diminuição salarial, é evidente que nenhum salário deverá ser diminuído, mas, ao contrário, majorado, nivelando-se de acordo com a escolaridade.

Portanto, requer-se que o salário-base dos cargos de Monitor Escolar/Monitor, Motorista, Monitor de Prática Esportiva e Agente de Apoio Administrativo, e mesmo de outros nas mesmas condições, sejam majorados neste novo patamar de referência, qual seja, o valor do salário-base do cargo de Agente de Apoio Operacional, não tendo mais qualquer distorção entre os referidos cargos com mesmo nível de escolaridade no anexo I da Lei Complementar nº 66/2017, a partir de janeiro de 2022 ou, subsidiariamente, a partir de maio de 2022, como parte da pauta do dissídio e cláusulas envolvendo a data-base de 2022.

Seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Paulínia, 24 de janeiro de 2022.



Rodrigo Jacquet Dias

Presidente do STSPMP